



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

GABINETE DA DEPUTADA ARLETE SAMPAIO

IND 867/2019

INDICAÇÃO Nº
(Da Deputada Arlete Sampaio)

SECRETARIA LEGISLATIVA	
Recabi em 14/03/19 às 15h13	
<i>R</i>	22.405
Assinatura	Matrícula

Sugere ao Governo do Distrito Federal a imediata recomposição do Batalhão Escolar do Distrito Federal – CAS/DF.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do art. 143 de seu Regimento Interno, sugere ao Governo do Distrito Federal a imediata recomposição do Batalhão Escolar do Distrito Federal.

JUSTIFICAÇÃO

O Batalhão Escolar do Distrito Federal criado em 1989 pelo Decreto n.º 11.958 de 09 de novembro de 1989, posteriormente revogado pelo Decreto n.º 31.793 de 11 de junho de 2010. Atualmente, o Distrito Federal possui 4 Batalhões subordinados aos Comandos de Policiamento Regionais respectivos, que são responsáveis pela execução do policiamento ostensivo e de preservação da ordem pública das áreas escolares das regionais metropolitanas, oeste, leste e sul, conforme arts. 95, X; 96, VIII; 97, X e 98, VII do Decreto n.º 31.793/2010.

É notória a informação de que o número do efetivo desses Batalhões foi, ao longo dos anos, drasticamente reduzido e de acordo com dados divulgados pela Polícia Militar do Distrito Federal (PMDF), em 2018, o número era de 304 policiais militares para atender as 1.250 escolas públicas e privadas do Distrito Federal.

Além do policiamento ostensivo, compete também ao Batalhão Escolar realizar ações de policiamento comunitário, de assistência à população, como também ações preventivas de violência, em conformidade com o art. 94 do Decreto n.º 31.793/2010:

Art. 94. Aos Batalhões e Regimentos, unidades operacionais da Corporação, competem ainda:

Setor Protocolo Legislativo
IND Nº 867/2019
Folha Nº 01

- I - executar a polícia ostensiva e de preservação da ordem pública, de acordo com as modalidades de policiamento, conforme natureza, especialidade e área de responsabilidade, cumprindo as diretrizes do Departamento Operacional e do Grande Comando ao qual estiver subordinado;
- II - aplicar a doutrina do policiamento comunitário nas ações policiais desenvolvidas;
- III - executar o policiamento ostensivo fardado e velado, desenvolvendo-se prioritariamente para assegurar a defesa das pessoas e do patrimônio, o cumprimento da lei, a preservação da ordem pública e o exercício dos poderes constitucionais;
- IV - realizar ações preventivas e repressivas imediatas aos ilícitos penais e infrações administrativas definidas em lei;
- V - assistir à população de acordo com planos e ordens superiores;
- VI - atender a reclamações e queixas relativas ao policiamento ostensivo;
- VII - atuar em casos de desordens e agitações;
- VIII - interagir com os demais órgãos, públicos e privados, em especial com os de segurança, os quais estejam sediados ou que atuem em suas áreas de responsabilidade;
- IX - controlar o pessoal e patrimônio alocados na unidade;
- X - prestar informações aos órgãos de comunicação sobre os problemas existentes e soluções adotadas na área de responsabilidade, conforme as orientações do Centro de Comunicação Social da Corporação;

A atuação do Batalhão Escolar é de fundamental importância para a segurança da comunidade escolar, não apenas dentro das escolas, como também nas áreas nas quais estão instaladas. A interação entre os policiais e a comunidade é ação que previne e reprime situações de violência contra o ambiente escolar e as quais cabe ao Estado combater, não somente de forma ostensiva, mas também a partir da criação de vínculos entre os órgãos de Segurança Pública e as comunidades assistidas.

A PMDF afirma que quando o Batalhão Escolar foi criado havia 914 policiais militares para cuidar dos 529 estabelecimentos de ensino existentes no Distrito Federal. O efetivo policial dos Batalhões de Policiamento Escolar representa hoje a um terço do número de policiais de 30 anos atrás, quando existiam metade do número de escolas públicas e privadas no DF.

Portanto, em razão do relevante papel desempenhado pelo Batalhão Escolar, e do incremento da prática de ações violentas contra as escolas em todo país, faz-se necessária e imediata a recomposição do efetivo dos 4 Batalhões de Policiamento Escolar que fazem parte da organização básica da Polícia Militar do Distrito Federal, de forma que todos os estabelecimentos de ensino do DF possam contar com o desempenho de policiais treinados para atuarem em áreas escolares.


Sector Protocolo Legislativo
IND Nº 867 / 2019
Folha Nº 02

 2

Assim, por todo o exposto, no cumprimento do dever de resguardar as competências fiscalizadoras desta Casa e no intuito de garantir a recomposição imediata do efetivo de policiais militares nos Batalhões de Policiamento Escolar, com vistas garantir os direitos da comunidade escolar e a preservar a vida e a integridade física das cidadãs e dos cidadãos do Distrito Federal, conclamamos os nobres pares a aprovação da presente Indicação.

Sala das Sessões, em de março de 2019.


Deputada Arlete Sampaio
Partido dos Trabalhadores

Setor Protocolo Legislativo
JND Nº 867 / 2019
Folha Nº 03 



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA LEGISLATIVA

DISTRIBUIÇÃO DE INDICAÇÃO

Ao Setor de Protocolo Legislativo – SPL para as devidas providências e, em seguida, ao Setor de Apoio às Comissões Permanentes – SACP, para encaminhamento para análise de mérito.

- | | |
|--|--|
| <input type="checkbox"/> CCJ (art. 63/RICLDF) | <input type="checkbox"/> CAF (art. 68/RICLDF) |
| <input type="checkbox"/> CEOF (art. 64/RICLDF) | <input type="checkbox"/> CESC (art. 69/RICLDF) |
| <input type="checkbox"/> CAS (art. 65/RICLDF) | <input type="checkbox"/> CSEG (art. 69-A/RICLDF) |
| <input type="checkbox"/> CDC (art. 66/RICLDF) | <input checked="" type="checkbox"/> CDESCTMAT (art. 69-B/RICLDF) |
| <input type="checkbox"/> CDDHCEDP (art. 67/RICLDF) | <input type="checkbox"/> CFGTC (art. 69-C/RICLDF) |

Em 14/03/2019 16:14

Lucas Demetrius Kontoyanis
Assessor Especial

Setor Protocolo Legislativo
IND N° 867 / 2019
Folha N° 04